

Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP: 11.900-000 – Registro – SP
Fone: (13) 6821-6277 - Fax: (13) 6821-2565 – e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

Vista
Junho/2002
23/04/2002
Alma

Câmara Municipal de Registro

Recebido em

23/04/02
Alma

DECRETO N° 402/2002

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE REGISTRO.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Leis,

DECRETA

Artigo 1º - Em cumprimento às disposições legais fica estabelecido e aprovado o regulamento para realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal de Registro.

Parágrafo Único – A realização de concurso para a seleção de candidatos aos cargos públicos, obedecerá o estabelecido neste Decreto.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 2º - Os concursos para a seleção de candidatos a cargos da Administração Pública Municipal de Registro serão realizados quando houver necessidade pública, quando a administração julgar oportuno e reger-se-ão pelas normas contidas neste regulamento.

Câmara Municipal de Registro

ARQUIVADO

23/04/02

Lei Kancemoto

Presidente

estabelecer:

- I - os prazos e os requisitos gerais para inscrição, inclusive com a relação de documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição;
- II - os requisitos especiais exigidos para o exercício do cargo referente, nível de escolaridade e respectivos registros, se necessário;

CAPÍTULO II

DOS EDITAIS

Artigo 3º - Os Editais para Concurso Público deverão

Rubricas: 1- J. Alm 2- N. M. Jurídico: N. M.

- III- a relação dos cargos a serem nomeados, com as respectivas quantidades, inclusive vagas por especialidade, bem como o vencimento inicial de cada cargo;
- IV- a modalidade de concurso a ser realizado: de Provas ou de Provas e Títulos;
- V- as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas e bibliografias, quando for o caso;
- VI- os títulos a serem considerados;
- VII- o valor de cada prova e/ou título, a nota mínima de aprovação em cada matéria e critérios para determinação da nota final;
- VIII- o critério de classificação dos candidatos inclusive em caso de empate;
- IX- o prazo de validade do concurso;
- X- outras condições julgadas necessárias.

Artigo 4º - O prazo de validade do concurso poderá ser prorrogado, atendendo ao interesse da Administração, de acordo com o artigo 37, inciso III, da Constituição Federal do Brasil.

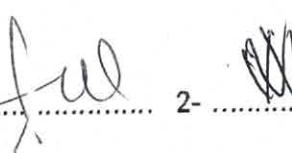
CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Artigo 5º - As inscrições serão recebidas pela Administração Pública Municipal, cabendo à Comissão de Concurso Público decidir sobre o deferimento das mesmas.

Artigo 6º - Após o término do período previsto para as inscrições, as mesmas serão analisadas pela Comissão de Concurso Público e julgadas quanto ao seu deferimento, sendo o resultado divulgado e afixado no átrio da Prefeitura.

§ 1º - Do indeferimento da inscrição caberá recurso no prazo de 03 (três) dias a contar da data de sua divulgação à Comissão de Concurso Público, que o julgará no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 2º - Interposto recurso e não julgado no prazo de 05 (cinco) dias, o candidato poderá participar, condicionalmente, das provas que se realizarem, até a decisão do recurso, permanecendo no Concurso se este lhe for favorável, e dele sendo excluído, se negado.

Rubricas: 1- 2- Jurídico: 

CAPÍTULO IV ,
DA COMISSÃO EXAMINADORA

Artigo 7º - Para a realização dos Concursos Públícos do município o Chefe do Poder Executivo nomeará uma “**Comissão de Concurso Público**” que deverá ser sempre em número ímpar, integrada por pessoas pertencentes ao Quadro de Servidores Municipais, de reconhecida idoneidade moral e conhecimento das matérias a examinar.

§ 1º - A Administração Pública Municipal poderá contratar Empresa Especializada para a realização de Concursos Públícos, neste caso a mesma poderá assumir as atribuições da Comissão de Concurso Públíco.

§ 2º - São atribuições da Comissão de Concurso Públíco:

- I - fixação e determinação do recebimento das inscrições;
- II- análise e deferimento ou indeferimento das inscrições;
- III- aplicação e correção das provas;
- IV- divulgação dos resultados;
- V- recebimento e decisão dos recursos.

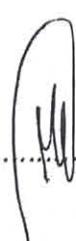
§ 3º - Na hipótese de ser contratada Empresa Especializada para a realização de Concurso Públíco, caberá à Comissão de Concurso Públíco acompanhar e fiscalizar as atribuições definidas no parágrafo anterior.

§ 4º - A Comissão de Concurso Públíco deverá manter total sigilo a respeito de atos referentes ao Concurso, que assim o exigirem, sob as penas da lei.

CAPÍTULO V
DAS PROVAS

Artigo 8º - As provas serão realizadas em dia, horário e local fixados no edital.

Parágrafo Único – Quando o Edital não fixar o dia, horário e local das provas, os mesmos serão fixados por publicação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Rubricas: 1-  2-  Jurídico:- 

Artigo 9º - Não haverá segunda chamada para qualquer uma das provas.

Artigo 10 - As salas de provas serão fiscalizadas por elementos designados pela comissão examinadora ou pela Empresa realizadora do concurso, vedado o ingresso a elas de pessoas estranhas ao evento.

CAPÍTULO VI DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 11 – Terminada a avaliação das provas e dos títulos, quando for o caso, serão divulgadas as notas, constando a média de cada candidato.

Artigo 12 – No prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do resultado do concurso, o candidato poderá requerer à Comissão Julgadora, revisão da nota atribuída.

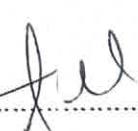
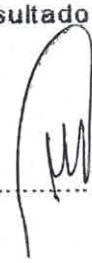
Parágrafo Único – Solicitada a revisão, esta deverá ser procedida no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO VII DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

Artigo 13 – Após as eventuais alterações será publicado o resultado final do concurso.

Artigo 14 – Quando da realização do concurso ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar seu resultado, qualquer candidato poderá recorrer à autoridade que determinou sua realização, e esta mediante decisão fundamentada e proferida em 10 (dez) dias, anulará parcial ou totalmente o concurso, promovendo a apuração de responsabilidade dos culpados.

Parágrafo Único – O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até 03 (três) dias após a publicação do resultado final do concurso.

Rubricas: 1-  2-  Jurídico: 

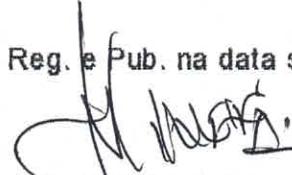
Artigo 15 - Compete ao Prefeito Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação do resultado final, a homologação do concurso, à vista de relatório emitido pela Comissão Examinadora.

Artigo 16 - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 17 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 09 de abril de 2002.-


SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Reg. e Pub. na data supra


JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Dir. do Deptº Municipal de Administração

Jurídico: 